

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 400/2008

Dispõe sobre parcelamento de Dívida e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Natividade autorizada a parcelar débitos com a AMPLA Energia e Serviços, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 33.050.071/0001-58, de faturas ainda não quitadas provenientes de exercícios pretéritos no valor de R\$ 377.566,03 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e três centavos), em até 60 (sessenta) parcelas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado proceder a inscrição em Dívida Fundada, bem como o cancelamento das inscrições de restos a pagar dos registros que suportam a quantia devida, e o cancelamento dos empenhos (faturas) não pagos do corrente exercício, para isso utilizando-se de Decreto Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade, 18 de junho de 2008.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal